www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 2.729, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

Estabelece o índice para a concessão da revisão geral anual aos Servidores Municipais, agentes políticos, ativos, inativos e pensionistas.

Art. 1º A revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, dar-se-á aos servidores públicos municipais, inclusive aos detentores de cargos em comissão e funções gratificadas, da administração direta e indireta, conforme Lei nº 1.851, de 23 de fevereiro de 2016, pela aplicação do índice de 5,93% (cinco virgula noventa e três por cento).

§ 1º O percentual a ser aplicado decorre da média aferida dentre os seguintes índices:

IPC - IEPE - UFRGS = 5,2800%
IGP - M - FGV = 6,3300%
IPC - FIPE = 4,7200%
IPCA - IBGE = 4,8700%
INPC - IBGE = 4,8400%

Art. 2º A revisão geral anual e o reajuste, na forma do artigo 1º desta Lei, são extensíveis aos aposentados e pensionistas do Município e servidores e agentes políticos do Legislativo.

§ 1º Os percentuais previstos no artigo 1º desta Lei serão aplicados a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 27 de dezembro de 2024.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

ERALDO VIEIRA BREHM
Secretário de Administração

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 30/12/2024